



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

Regimento eleitoral para fins de consulta direta à comunidade acadêmica sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional, para o quadriênio de 2024-2028.

Art. 1º O presente regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR), com a participação dos seus servidores docentes e técnicos administrativos em educação e de seus discentes, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste regimento será realizado no período das 7h às 23h59min de 13 de novembro de 2024 (quarta-feira) por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da eleição, para os cargos supracitados, no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das eleições pelo SIG-Eleição por falta de energia elétrica ou falha do sistema, a eleição será prorrogada por igual período, conforme Art. 2º.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral do IEDAR é constituída por um representante de cada uma das categorias do corpo docente, discente e técnico administrativo em educação, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre os conselheiros da Congregação do IEDAR da respectiva categoria de representação.

§ 2º A ausência de qualquer uma das classes de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de que trata esse Regimento Eleitoral.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I. elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IEDAR para apreciação, modificação e aprovação;
- II. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este regimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

- III. zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;
- IV. cumprir o calendário eleitoral;
- V. homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- VI. organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- VII. divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los públicos;
- VIII. homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;
- IX. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- X. publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;
- XI. totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
- XII. decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de urna e do resultado;
- XIII. elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;
- XIV. prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.
- XV. Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, designando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos da direção do IEDAR ou familiares até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 13 São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IEDAR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

I. docentes;

II. técnicos administrativos em educação;

III. estudantes de graduação e pós-graduação, desde que devidamente matriculados em período regular;

IV. servidores legalmente afastados da Instituição exceto os apontados ao §2º.

§1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado e técnicos de contrato temporário.

§2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, Servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa, e colaboradores terceirizados.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um só voto.

§ 2º O voto será contabilizado na categoria que gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 15 São elegíveis aos cargos de direção do IEDAR os docentes efetivos que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior em regime de 40 horas ou Dedicção exclusiva (DE), lotados no IEDAR.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

Art. 16 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do IEDAR; cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, deverá ser feita via documento, no SIPAC, enviando para o IEDAR com assinatura eletrônica dos membros da chapa, das 08h do dia 23 de setembro de 2024 (segunda-feira) até às 14h do dia 21 de outubro de 2024 (segunda-feira), observado o horário local, conforme anexo I.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada dos resumos dos currículos dos candidatos.

§ 3º As chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, no dia 23 de outubro de 2024.

§ 4º O período de recursos, referentes à homologação das chapas, será de 24 e 25 de outubro de 2024.

Art. 17 Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do IEDAR, que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), deverão se afastar das respectivas funções, a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. O afastamento deverá ser comprovado por meio de portaria, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 26 de outubro de 2024, data do início da Campanha Eleitoral.

Art. 18 Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos citados neste regimento assumem o compromisso de preservar o ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso da Unifesspa.

Art. 19 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 26 de outubro às 23h59min de 10 de novembro de 2024.

§ 1º Em datas divulgadas no cronograma eleitoral (Anexo 1) serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica do IEDAR, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 20 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até às 16h do dia 14 de novembro de 2024, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 22 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos; e
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 23 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes: $P = (VD / VvD) * 1/3 + (VT / VvT) * 1/3 + (VA / VvA) * 1/3$, onde: P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa; VD – Votos atribuídos à chapa pelos docentes; VvD - Total de votos válidos de docente; VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos em educação; VvT – Total de votos válidos de técnicos administrativos em educação; VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos UA - Total de votos válidos de alunos.

Art. 24 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste regimento.

Art. 25 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em número de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

durante o processo eleitoral.

Art. 26 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, calculada conforme a fórmula apresentada no art. 23.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, manter-se-á o exposto no artigo em questão.

§ 2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. será considerada eleita a chapa do candidato(a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior, em instituições federais;

II. persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do candidato(a) mais idoso(a).

Art. 27 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Congregação do Instituto, e em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no período de 15 a 18 de novembro de 2024, no horário entre 8h30 e 17h.

Art. 28 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 29 A Comissão Eleitoral encaminhará ao gabinete da reitoria da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado da Ata de aprovação do processo pela Congregação do IEDAR.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo eleitoral

Art. 30 A Congregação do IEDAR reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser encaminhada para o gabinete da reitoria da Unifesspa, em 21 novembro de 2024, no período da manhã.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 31 Os(as) dirigentes da Unidade nomeados(as) pelo reitor deverão tomar posse no dia 13 de dezembro de 2024, permanecendo em sua gestão, por quatro anos, a contar da data da nomeação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 32 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, por e-mail, à comunidade acadêmica do IEDAR. Admite-se que essa divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 33 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e nas seguintes na ordem constante do § 1º do art. 27 deste regimento.

Art. 35 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IEDAR.

Art. 36 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, PA, em 21 de agosto de 2024.

Comissão Eleitoral do IEDAR

Jarbas Carneiro dos Santos (Docente).

Jackeline Oliveira Viana (Técnico Administrativo em Educação).

Felipe dos Santos Ferreira (Discente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

Suplentes

Giliad de Souza Silva (Docente).

Elias da Silva Albuquerque (Técnico Administrativo em Educação).

Vivian Borges da Silva (Discente).

ANEXO 1 - Cronograma das Eleições

ATIVIDADES	DATA
Apresentação e apreciação do regimento eleitoral pela congregação do IEDAR	09h de 21 de agosto de 2024
Período de inscrição das chapas	23 de setembro a 21 de outubro de 2024
Homologação das inscrições	23 de outubro de 2024
Apresentação e apreciação dos recursos	24 e 25 de outubro de 2024
Período de campanha	26 de outubro a 10 de novembro de 2024
Debate organizado pela Comissão Eleitoral	12 de novembro de 2024
Eleição	13 de novembro de 2024
Apuração e divulgação do resultado da eleição	14 de novembro de 2024
Interposição e apreciação de recursos	15 a 18 de novembro de 2024
Reunião da Congregaç�o do IEDAR para homologa�o do resultado da Elei�o	21 novembro de 2024
Encaminhamento ao Gabinete da Reitoria do resultado final	At� 25 de novembro de 2024